



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº884/2005.

Reorganiza as atribuições do cargo de Psicólogo, cria dois novos cargos no quadro geral de provimento efetivos dos servidores do município, e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Reorganiza as atribuições do cargo de Psicólogo e cria dois novos cargos no quadro geral dos servidores efetivos do Município de Saldanha Marinho - RS, um de Assistente Social e um de Nutricionista.

Art. 2º. O cargo de Psicólogo, nível superior completo, com carga horária de vinte horas semanais, padrão 10 (dez), nível IV, terá as seguintes atribuições:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência psicológica, objetivando o investimento na área da saúde mental. Diagnosticar, tratar e prevenir os problemas e distúrbios de ordem psicológica, de acordo com a procura e os encaminhamentos realizados. Coordenar e participar de grupos de prevenção a doenças. Realizar atividades afins de acordo com os programas desenvolvidos no Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Investir na área da saúde mental, tendo como objetivo principal a prevenção, seguindo o tratamento, quando já existirem problemas de ordem psicológica; realizar atendimento individual quando necessário; realizar avaliações psicológicas, a fim de obter um diagnóstico do caso, encaminhando ou não para tratamento ou para outros profissionais de acordo com a necessidade; realizar trabalho preventivo na área da educação englobando as escolas, classe especial, asilo, a creche municipal e demais inerentes ao cargo.

Nas Escolas e Classe de Educação Especial: Assessorar professores, tanto em grupo como individualmente; ministrar palestras e mini-cursos com professores, a fim de instrumentalizá-los para o trabalho com seus alunos; realizar palestras nas escolas, quando necessário, como medida preventiva para os pais, professores e/ou alunos; acompanhar alunos que estejam apresentando problemas na ordem psicológica; fornecer orientação aos pais de alunos que estejam apresentando problemas psicológicos, tanto no grupo como individual.

Na Creche Municipal: Assessorar os servidores da Creche no seu trabalho com as crianças, através de reuniões de discussão dos problemas existentes e de temas escolhidos para debater; fornecer orientação psicológica aos pais das crianças que freqüentem a Creche, realizando desta forma um trabalho preventivo; realizar acompanhamento individual à criança que apresentar algum problema de ordem psicológica, com orientações aos pais.

No Asilo Municipal: Realizar tratamento psicológico, sempre que necessário, aos residentes.

Art. 3º. O cargo de Assistente Social, nível superior completo, com carga horária de trinta e seis horas semanais, padrão 10 (dez), nível IV, terá as seguintes atribuições: Planejar e supervisionar a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

execução de programas de assistência social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência, bem como os serviços regulamentados pela profissão; realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; supervisionar o trabalho dos auxiliares do serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e recuperação dos mesmos, assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudos ou encaminhamento; participar de seminários e capacitações; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência a velhice, a infância abandonada, a PPD, etc; fazer levantamentos sócio-econômicos para programas desenvolvidos pelo Município; planejar modelos de formulários e supervisionar a organização de fichários e registros dos casos investigados; prestar serviços em creches, asilos e centros de cuidados diurnos de oportunidades sociais; realizar acompanhamento, triagem em candidatos e emitir laudos de mudança de condições sócio-econômica para candidatos e beneficiários do programa bolsa família; e, de um modo geral, executar tarefas pertinentes a profissão, de acordo com os programas desenvolvidos pela Assistência Social do Município.


Art. 4º. O cargo de Nutricionista, nível superior completo, com carga horária de trinta e seis horas semanais, padrão 10 (dez), nível IV, terá as seguintes atribuições: Planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação em estabelecimentos do Município; planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos afim contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; organizar e coordenar grupos de prevenção a doenças relacionadas com alimentação; coordenar o programa bolsa família, bem como realizar os acompanhamentos nutricionais exigidos pelo programa; e, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

Art. 5º. O preenchimento dos cargos antes referidos será através de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 6º. O regime será sempre o estatutário e a lotação dentro dos órgãos que desenvolvem as atividades próprias dos respectivos cargos.

Art. 7º. Essa lei entrará em vigor da data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal, para sua melhor aplicação.

Saldanha Marinho - RS, 03 de novembro de 2.005.


Gláucio Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gláucio Aroldi
Prefeito Municipal